



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

1.1. OBJETO: serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria jurídica, legislativa e advocacia geral, necessários ao desenvolvimento de seus serviços administrativos e legislativos, atuando também na emissão de pareceres jurídicos e administrativos sobre todos os assuntos de interesse da Câmara Municipal e, ainda, acompanhar e defender os interesses da Edilidade nos feitos em andamentos ou que possam surgir perante quaisquer órgãos de Justiça ou administrativo, inclusive com assessoria e consultoria jurídica ao trabalho das comissões permanentes da Casa durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, durante um período de 12(doze) meses, a iniciar da assinatura do contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021

CARTA-CONVITE Nº 1/2021

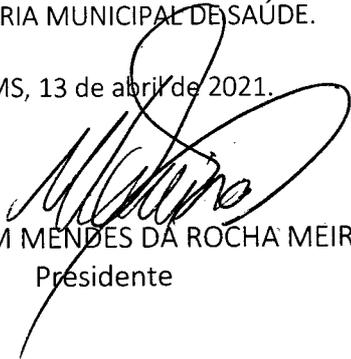
ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09H00 DO DIA 23/04/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: SETOR DE LICITAÇÕES, SITA À RUA JOÃO PESSOA, 130 CENTRO, COXIM-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CAMARACOXIM.MS.GOV.BR ou ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO VIA EMAIL: licitação.camaracoxim@gmail.com.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. O PREGOEIRO SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. O PREGOEIRO ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

COXIM-MS, 13 de abril de 2021.


WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA
Presidente



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

EDITAL Nº 2/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021
MODALIDADE CARTA CONVITE N 1/2021-MENOR PREÇO.

A **Câmara Municipal de Coxim-MS**, sede na Rua João Pessoa, 130, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.623/0001-65, neste ato, representado pelo seu Presidente, **William Mendes da Rocha Meira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº. 001180812 SSP/MS e CPF/MF Nº. 003.148.911-70, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso n.270 na cidade de Coxim-MS,, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que acha-se, sob a responsabilidade da Comissão de Licitação desta Câmara, aberto o processo licitatório, na modalidade de Convite, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações para a contratação de empresa especializada de prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica, legislativa, para o acompanhamento dos processos em andamento e outros serviços que porventura surgirem, emissão de pareceres jurídicos, incluindo consultoria e assessoria ao trabalho das Comissões Permanentes da Casa durante as sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria jurídica, legislativa e advocacia geral, necessários ao desenvolvimento de seus serviços administrativos e legislativos, atuando também na emissão de pareceres jurídicos e administrativos sobre todos os assuntos de interesse da Câmara Municipal e, ainda, acompanhar e defender os interesses da Edilidade nos feitos em andamentos ou que possam surgir perante quaisquer órgãos de Justiça ou administrativo, inclusive com assessoria e consultoria jurídica ao trabalho das comissões permanentes da Casa durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias, durante um período de 12(doze) meses, a iniciar da assinatura do contrato.

II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O recurso financeiro para atendimento do presente Convite consistirá ao consignado no orçamento vigente, que está previsto na seguinte dotação orçamentária:-

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-COORDENAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.
3.3.90.35	-SERVIÇOS DE CONSULTORIA



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

III - DA ABERTURA E DO ENCERRAMENTO

3.1. A **Carta Convite nº 1/2021** será aberta no dia **23 ABRIL de 2021**, às **9:00 horas**, com encerramento previsto para o mesmo mês e ano.

IV - DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do certame licitatório, as empresas cadastradas ou não na Câmara Municipal, convidadas ou aquelas que retirarem o edital, cujo tratamento será idêntico para todos os participantes.

V - DA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os participantes deverão entregar os envelopes de proposta na Secretaria da Câmara Municipal até **as 09:00 horas do dia 23 de ABRIL de 2021**, devidamente lacrados, subscrito com o título de: **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO DO CONVITE Nº-XXXX**, contendo assinatura sob carimbo e identificação do responsável pela empresa.

5.2. Por tratar-se de **Convite**, dispensa a apresentação dos documentos contidos nos Artigos 27 a 31, da Lei de Licitações, tendo em vista o preceituado § 1º do Art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3. Tendo em vista ser licitação na modalidade Convite, os convidados e demais interessados ficam dispensados da apresentação dos documentos de "**Habilitação**" **exceto a cópia do CNPJ**.

5.4. Todos os documentos de que tratam da habilitação dos participantes, deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a assinatura do contrato do licitante vencedor do certame e ser apresentados em original ou por cópia e, não o fazendo, ficará impedida de contratar com a Câmara, devendo o segundo classificado ser convocado para a devida contratação, desde que concorde e atenda aos termos contido no Ato Convocatório, principalmente quanto ao valor ofertado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

5.5. Para efetivação do primeiro pagamento, o contratado deverá apresentar **Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, (INSS, ESTADUAL E MUNICIPAL) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme dispõe o artigo 27, IV, da Lei nº 12.440/2011.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

VI - DO PROCESSO DE JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Licitações procederá ao julgamento do presente convite observando seus conteúdos sob o prisma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2. Na classificação das propostas, assim como na escolha das mesmas, a Comissão levará em conta e julgará vencedora a proposta de menor preço mensal ou mais vantajosa, prevalecendo sempre o interesse público desta Câmara de acordo com as especificações deste Edital.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital no todo ou em partes, bem como as que apresentarem preço vil, excessivo ou ainda as que apresentarem rasuras na proposta. E, ainda, proposta de valor inexequível ou que, flagrantemente, não considere ao menos as obrigações (fiscais/tributários, comerciais, sociais e trabalhistas) exigíveis.

6.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas)

6.5. A Comissão Permanente de Licitações, após a abertura dos envelopes e o julgamento das propostas, dará e emitirá parecer, enviando ao Presidente da Câmara, que terá o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis para examinar e exarar a Homologação/Adjudicação.

6.6. Os casos omissos ou recursos oriundos do presente Edital, desde que recebidos no prazo de 05 (cinco) dias após o evento, serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7. O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Câmara Municipal de Coxim-MS, reserva-se o direito de anular total ou parcialmente o presente convite, havendo motivo justificável, não cabendo qualquer indenização ao contratante.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme estabelecido em contrato.

IX - DO PRAZO

9.1. O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura do corrente ano, prorrogando-se por doze meses, ficando automaticamente renovado por novos períodos de doze meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

de vencimentos, respeitando o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, reajustado anualmente pelo IPCA-E.

X - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento, total ou parcial de qualquer uma das obrigações ora estabelecidas sujeitará ao vencedor da presente Licitação às sanções previstas na Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa, salvo rescisão unilateral para os casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Legislação acima mencionada.

10.2. Fica estipulado em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, o valor da multa, se qualquer uma das partes que descumprir as condições estabelecidas no mesmo, após a sua assinatura.

XI - DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

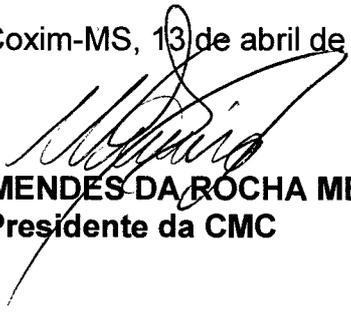
11.1. As comunicações referentes ao certame serão publicadas nos termos da Lei Orgânica do Município de Coxim-MS, no "Quadro de Avisos" desta Câmara Municipal, de amplo e irrestrito acesso ao público.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Edital: Anexo I (Modelo de Carta Proposta); Anexo II (Minuta de Contrato), Anexo III (Declaração de recibo).

12.2. Para maiores informações, os interessados deverão dirigir-se a Secretaria da Câmara Municipal, no horário de expediente ou pelo telefone (67) 3291-1539 ou pelo email: licitação.camaracoxim@gmail.com.

Câmara Municipal de Coxim-MS, 13 de abril de 2021.


WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA
Presidente da CMC

PAPÉL TIMBRADO DA EMPRESA

Anexo I PROPOSTA DE PREÇO. CARTA-CONVTE 1/2021

DADOS DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ N.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO	
CIDADE	
ESTADO	
TELEFONE	
EMAIL	
CONTATO	
DADOS BANCÁRIOS	

1 – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação dos **serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria jurídica, legislativa e advocacia geral, com atividades conforme descrito na especificação abaixo no Anexo I – Proposta de Preços e Termo de Referência, parte integrante da licitação em epígrafe.**

2 – VALOR PROPOSTO

Item	Especificação	Und	Qt de	Valor Unitário	Valor Total
1	serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria jurídica, legislativa e advocacia geral, necessários ao desenvolvimento de seus serviços administrativos e legislativos, atuando também na emissão de pareceres jurídicos e administrativos sobre todos os assuntos de interesse da Câmara Municipal e, ainda, acompanhar e defender os interesses da Edilidade nos feitos em andamentos ou que possam surgir perante quaisquer órgãos de Justiça ou administrativo, inclusive com assessoria e consultoria jurídica ao trabalho das comissões permanentes da Casa durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias.	Mês	12	R\$	R\$
Total Geral:					

Estando de acordo com o ato convocatório e com a legislação nele indicada propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias.

Cidade/Estado, de de 2021.

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

ANEXO II CONTRATO Nº 000/0000.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João-Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **XXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG. Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** residente e domiciliado à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXX**, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sociedade de Advogados, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXX**, Centro, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato, pelo Senhor, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/MS sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXX**, e do CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX** doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2021**, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 001/2021**, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**. Relativamente ao disposto no presente **CONTRATO**, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria jurídica, legislativa e advocacia geral, necessários ao desenvolvimento de seus serviços administrativos e legislativos, atuando também na emissão de pareceres jurídicos e administrativos sobre todos os assuntos de interesse da Câmara Municipal e, ainda, acompanhar e defender os interesses da Edilidade nos feitos em andamento ou que possam surgir perante quaisquer órgãos de Justiça ou administrativo, inclusive com assessoria e consultoria jurídica ao trabalho das comissões permanentes da Casa durante a realização das sessões ordinárias e extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

2.1 São partes integrantes deste **CONTRATO**, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

2.2 Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais elementos integrantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO;

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

3.2.1 Parcialmente no escritório da CONTRATADA (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Câmara Municipal, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail;

3.2.2 De forma presencial de não mínimo 2 (duas) vezes por semana, com permanência mínima de 04 (quatro) horas, sendo uma delas obrigatoriamente nos dias das sessões ordinárias da Câmara (toda terça feira) e nas sessões extraordinárias.

3.3 Prazos máximos para atendimento:

3.3.1 A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos, quando o prazo será o triplo.

3.3.2 A CONTRATANTE, poderá, a critério do Vereador Presidente, requisitar a presença do profissional além da frequência indicada neste item. Quanto isso acontecer, a visita adicional, poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mesmo mês.

3.4 As despesas próprias da CONTRATA (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc.) serão custeadas pela mesma, estando já incluídas no valor da renumeração contratual.

3.5 A CONTRATADA se obriga a prestação pessoal dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico e jurídico, mediante a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.2 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

4.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

4.4 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.5 - Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93; a nomeação será logo após a assinatura deste

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- 5.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- 5.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas; penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.4 Rejeitar a Prestação de Serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização.
- 5.1.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da CONTRATADA;
- 5.1.6 Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a CONTRATADA tenha condições de realizar a Prestação de Serviços;
- 5.1.7 Outorgar os competentes instrumentos de mandatos aos profissionais indicados pela CONTRATADA.
- 5.1.8 Assumir com exclusividade as despesas judiciais (eventuais custas e despesas processuais de diligência de justiça ou periciais, e quais outras que se tornem imprescindíveis ao regular andamento das ações propostas) inerentes ao objeto deste CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- 6.1.1 Cumprir com todos os prazos e condições previstos neste CONTRATO;
- 6.1.2 Responder por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste CONTRATO;
- 6.1.3 Assumir, com exclusividade, todos os encargos sociais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 6.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

6.1.5 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.6 Solicitar para a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, em prazo hábil e por escrito, todas as providências relativas a Prestação de Serviços que dela dependam;

6.1.7 Empregar o zelo necessário, correção, celeridade e exaço no trato dos interesses da CONTRATANTE;

6.1.8 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

6.1.9 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO.

6.1.10 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS:

7.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do Programa de Trabalho:

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
01.031.0001-2.002	-Coordenação Manutenção das Atividades Legislativas.
3.3.90.35	-Serviços de Consultoria

7.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

8.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual, será de 12 (doze) meses, iniciando em 00/00/0000 e com término para 00/00/0000, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.2 A execução da prestação de serviços terá início imediatamente, a partir da assinatura deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O valor total decorrente deste CONTRATO é de R\$ 0,00 (xxxxxxxxxxxx).



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

9.2 Os pagamentos serão em até 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 0,00 (xxxxxxxxx), mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica contendo o número do contrato, juntamente com o relatório de atividades (anexo) para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil contado da sua entrega das mesmas, através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

9.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.

9.2.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

9.5 A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

9.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

11.2 Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.3 Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação;

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

12.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO:

13.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coxim-MS, 00 de xxxxxxxxxxxxxxxde 0000.

contratante

contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/MF:

NOME
CPF/MF:

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

RECIBO

PROCESSO N.º 3/2021

MODALIDADE: Carta Convite n.º 1/2021

TIPO: Menor Preço

ABERTURA: XX/XX/XXXX, as XX:00 horas

OBJETO:- Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria jurídica e legislativa.

Recebemos da Câmara Municipal de Coxim-MS, o Edital referente à Carta Convite nº XXXX e seus Anexos, expedido na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para participar do referido certame, promovido por aquela administração cuja apresentação dos documentos e propostas se dará até às XX horas do dia XX/XX/XXXX.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente recibo.

Recebido em/...../.....

Assinatura e Carimbo da EMPRESA